INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA N° 05, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais e

TENDO EM VISTA o disposto no art. 27, § 6°, inciso I da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Lei n° 8.617, de 04 de janeiro de 1993; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.001326/93-42, Resolve:

- Art. 1º Fica proibido, no período de 1º de outubro a 15 de dezembro de 2003, o exercício da pesca de arrasto de piramutaba (Brachyplatystoma vaillanti) em toda a área de ocorrência da espécie, na Foz dos Rios Amazonas e Pará.
- § 1° O desembarque da espécie mencionada no caput deste artigo, será tolerado somente até o dia 3 de outubro de 2003.
- § 2º A largada das embarcações que operam na pesca de arrasto de piramutaba, devidamente licenciadas, será permitida a partir de 00:00h (zero hora) do dia 16 de dezembro de 2003.
- Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, na modalidade de arrasto, bem como na conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização de piramutaba deverão fornecer às Gerências Executivas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, até o dia 08 de outubro de 2003, relação detalhada do estoque desta espécie existente no dia 03 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Durante o período estabelecido no caput do art. 1º desta Instrução Normativa, o transporte, a estocagem, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer volume de piramutaba só será permitido se originário do estoque declarado ou proveniente da pesca de emalhar, com origem devidamente comprovada.

- Art. 3° O não cumprimento ao disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999.
- Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Fica revogada a Instrução Normativa n° 05, de 10 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2002, Seção 01, pág. 287.

MARINA SILVA